

## LEI Nº 2.099/2010

Autoriza a concessão de espaço público para a instalação de rampas de acessibilidade com placas multifuncionais publicitárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Viçosa a conceder espaço público para a instalação de rampas de acessibilidade com placas multifuncionais publicitárias.

**Art. 2º** O processo licitatório referente à concessão de que trata a presente lei, observará o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 3º** A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§ 1º - O concessionário se obriga pela manutenção das rampas e placas multifuncionais durante todo o prazo da concessão.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 1º deste artigo ocasionará a cassação da concessão.

**Art. 4º** A concessão será acompanhada por entidade representativa de pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Viçosa, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A entidade indicada exercerá a fiscalização sobre os serviços prestados pelo concessionário, devendo reportar eventuais falhas ao Executivo.

§ 2º - Caso a entidade indicada não exerça a devida fiscalização, no acompanhamento do contrato de concessão do serviço, poderá o Poder Executivo indicar outra entidade para realizar o acompanhamento necessário, com o objetivo de evitar eventuais falhas.

**Art. 5º** A concessão não será onerosa aos cofres municipais, sendo ressarcido o concessionário exclusivamente através da renda obtida pela publicidade veiculada junto às placas multifuncionais.

**Art. 6º** A concessionária doará, mensalmente, 5% (cinco por cento) do seu faturamento líquido, à entidade assistente nomeada nos termos do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de dezembro de 2010.

**Celito Francisco Sari**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria dos Vereadores Cristina Fontes, João Januário Ladeira e Marcos Arlindo Pereira, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 29/12/2010)